

CÓDIGO DE CONDUTA DA FACULDADE DOM BOSCO

Aprovado na reunião do Conselho Inspetorial dias 06 e 07 de junho de 2022.

Porto Alegre, junho de 2022.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	4
TÍTULO II - DOS COLABORADORES E DISCENTES	6
CAPÍTULO I - DOS COLABORADORES GESTORES	6
CAPÍTULO II - DOS COLABORADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	6
CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES DOCENTES	7
CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES TUTORES	8
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS	8
TÍTULO III - DAS CONDUTAS INAPROPRIADAS	9
TÍTULO IV - DO ENSINO	11
TÍTULO IV - DA PESQUISA.....	11
TÍTULO VI - DA EXTENSÃO	12
TÍTULO VII - DAS PUBLICAÇÕES	12
TÍTULO VIII - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS.....	12
TÍTULO IX - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO	13
TÍTULO X - DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA	13
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
TÍTULO XII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO E SANÇÕES.....	14

APRESENTAÇÃO

O sistema preventivo de Dom Bosco é uma importante referência para nosso modo de proceder. A experiência educativa alicerçada nos valores salesianos, nos mostra que medidas preventivas contribuem para o cumprimento das leis, princípios e regras vigentes, evitando desvios de conduta, infrações éticas ou disciplinares.

A Faculdade Dom Bosco, por ser uma Instituição católica e salesiana de educação superior, assume Jesus, o Cristo, como fundamento de sua proposta educativa, acreditando que nele todos os valores humanos encontram sua realização plena e sua unidade. Conseqüentemente, a Faculdade Dom Bosco se propõe a educar evangelizando e evangelizar educando, no sentido de assumir os valores cristãos como normas educativas, que motivam e instituem metas a serem alcançadas. Religião, razão e *amorevolezza* como núcleo do sistema preventivo salesiano, tornam-se, assim, fundamentos das nossas opções educativas e pedagógicas.

Se por um lado o aspecto da religião e da razão nos apontam para a construção de valores de eticidade, a dimensão do amor nos dá forças para tomarmos decisões ou fazermos renúncias das quais, hoje e amanhã, não tenhamos de nos envergonhar. O presente Código de Conduta é manifestação pública de uma comunidade educativa que não quer faltar à justiça e à verdade, como modo de atingir e efetivar os valores institucionais em atitudes, condutas e ações cotidianas, pautadas pela eticidade.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O presente Código de Conduta da Faculdade Dom Bosco visa promover a convivência respeitosa, harmônica e justa entre todos; a valorização e preservação da Instituição; e tem como princípios:

- I – a inspiração cristã, a natureza católica e identidade salesiana da Instituição e, conseqüentemente, a sintonia com a Igreja e com a Congregação Salesiana.
- II – a defesa e a promoção da vida, da dignidade humana, dos direitos fundamentais da pessoa, o respeito mútuo, a justiça, a liberdade, a tolerância, a solidariedade e a inclusão.
- III – a recusa a qualquer pressão de ordem psicológica, moral, ideológica, política, religiosa, econômica e cultural, que possam comprometer a natureza e a missão institucional.
- IV – a ação responsável e ética no contexto social, comunitário, acadêmico, ambiental e individual, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida.
- V – a honestidade como princípio fundamental no estabelecimento de relacionamento com o público.
- VI – o respeito aos direitos humanos, da liberdade e da diversidade de toda e qualquer natureza e, conseqüentemente, do combate a toda forma de preconceito.

Art. 2º. O presente Código de Conduta destina-se a todos os membros da comunidade educativa: diretores, coordenadores, professores, corpo técnico-administrativo, professores convidados, colaboradores externos e terceirizados, visitantes, voluntários, pesquisadores e bolsistas e todo aquele que, de uma forma ou de outra, utilizam bens materiais e imateriais da Faculdade Dom Bosco.

Art. 3º. A Faculdade Dom Bosco, em todas suas ações, respeitadas as individualidades de seus membros, favorecerá:

- I – o desenvolvimento integral da pessoa: corpo, coração, mente e espírito.
- II – a imparcialidade quanto à identidade social, política, cultural, religiosa, sexual ou de gênero, étnico-racial e de origem da pessoa.
- III – a defesa e a promoção dos direitos humanos e exercício da cidadania.
- IV – a abertura ao diálogo, o respeito ao pluralismo, a justiça nas relações e a postura ética.
- V – a promoção de intercâmbio entre ideias, opiniões, concepções didáticos-pedagógicas.
- VI – a busca e o apreço à verdade e à justiça.
- VII – o respeito aos valores cristãos e ao sistema educativo salesiano.
- VIII – a liberdade de expressão, respeitada a legislação vigente.
- IX – a transparência na relação entre a Faculdade Dom Bosco e seus colaboradores, definindo a conduta esperada entre as partes.
- X – a valorização do acolhimento da pessoa, o seu crescimento, a sua liberdade, colocando o jovem e os discentes de modo geral como centro do compromisso educativo.

Art. 4º. Constituem-se deveres dos membros da Faculdade Dom Bosco:

- I – observar as normas deste Código de Conduta.
- II – possibilitar o bem-estar entre todos e o desenvolvimento de suas potencialidades.
- III – defender a vida, em qualquer situação ou condição.
- IV – prezar, continuamente, pelo desenvolvimento humano, intelectual e profissional.

- V – zelar, respeitar e contribuir para promoção da identidade e missão da Instituição.
- VI – recusar prontamente qualquer prática que comprometa ou possa comprometer a identidade, imagens, princípios, valores e missão institucional.
- VII – zelar pelo patrimônio material e imaterial da Instituição.
- VIII – favorecer o desenvolvimento da ciência e da cultura, em harmonia com a defesa e a promoção da dignidade da pessoa e com o progresso e a sustentabilidade da sociedade.
- IX – contribuir para a sociedade civil na propagação da cultura da paz, da defesa dos direitos humanos e da responsabilidade socioambiental.
- X – zelar pelo sigilo e confidencialidade de informações consideradas de fórum interno, assim como uso adequado dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Instituição.
- XI – promover o respeito mútuo entre todos, independentemente da condição étnico-racial, origem, religião, classe social, orientação sexual e de gênero, bem como prontamente prevenir e interromper qualquer forma de discriminação.
- XII – comprometer-se com as ações pastorais da Instituição.
- XIII – prevenir e corrigir quaisquer atos que violem as normas deste Código de Conduta e dos princípios gerais da Instituição.
- XIV – abster-se de qualquer atividade que vise vantagens pessoais ou que favoreça terceiros;
- XV – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir juízo de opinião e/ou juízo de valor sobre qualquer fato.
- XVI – abster-se de fazer referências prejudiciais, injuriosas ou desabonadoras, a qualquer membro da Instituição, à própria Instituição ou à congregação salesiana.
- XVII – assegurar que os colaboradores, em todos os níveis, desenvolvam esforços para que a Faculdade Dom Bosco seja publicamente reconhecida como Instituição de ensino confiável.
- XVIII – guardar sigilo de informações de que se disponha sobre colaboradores e alunos, somente admitindo sua divulgação a terceiros quando autorizados pelos próprios titulares, ou para cumprimento de ordem judicial.
- XIX – evitar, no exercício das atribuições, qualquer conduta que possa configurar ou se caracterizar como assédio moral ou sexual, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Art. 5º. Os membros da Faculdade Dom Bosco devem abster-se de:

- I – divulgar informações da Instituição de forma sensacionalista ou de fatos não verídicos, ou que ainda não tenham sido confirmados.
- II – falsificar qualquer tipo de documento.
- III – declarar falsa qualificação funcional da Instituição.
- IV – exercer alçada fora de sua competência ou atribuição funcional.
- V – fornecer documentos para benefício de qualquer pessoa, sem qualquer mérito identificado, ou assinar laudas em branco.
- VI – declarar titulação acadêmica sem que as tenha ou utilizar títulos genéricos para induzir pessoas a erro.
- VII – realizar, no exercício da profissão, ato contrário à legislação, definido como crime, contravenção penal ou ilícito civil.
- VIII – causar dano, culposa ou dolosamente, à atividade confiada à sua responsabilidade profissional.
- VIX – valer-se do cargo, função, relacionamento ou informação privilegiada como vantagem direta ou indireta para si ou para terceiros.

X – promover mudanças operacionais que possam afetar a vida dos colaboradores e alunos, sem dar a eles notícia com razoável antecedência.

XI – tolerar o surgimento de intrigas ou práticas equivalentes que impeçam, dificultem ou tumultuem o relacionamento interno ou a própria prestação de serviços.

TÍTULO II - DOS COLABORADORES E DISCENTES

CAPÍTULO I - DOS COLABORADORES GESTORES

Art. 6º. Os colaboradores gestores têm o compromisso de garantir a identidade, a missão, a organização, a disciplina e o reto cumprimento das atividades da Instituição e, com isso, o bom relacionamento entre todos.

Art. 7º. Os colaboradores gestores, em seu ofício próprio, devem:

- I – agir com honestidade, ética e responsabilidade.
- II – cumprir as deliberações do Conselho Superior (CONSUP).
- III – cumprir as deliberações da Inspeção Salesiana São Pio X, mantenedora da Faculdade Dom Bosco.
- IV – cumprir as deliberações da Diretoria Institucional e Executiva, bem como da coordenação Administrativa e Financeira.
- V – cumprir as determinações advindas dos colegiados de cursos.
- VI – manter e promover o bom relacionamento com todos os membros da comunidade acadêmica.
- VII – promover a imediata apuração de atos de improbidade.
- VIII – agir com prudência e respeito em todas as instâncias de governo da Instituição.
- IX – orientar os subordinados para que ajam com profissionalismo, ética, espírito colaborativo e responsabilidade.
- X – cumprir integralmente as disposições estatutárias, regimentais e demais documentos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS COLABORADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Os colaboradores técnico-administrativos têm o compromisso de contribuir para preservação da identidade, da missão e dos objetivos da Instituição e, com isso, zelar pelo cumprimento dos próprios deveres e pelo bom relacionamento entre todos.

Art. 9º. Os colaboradores do corpo técnico-administrativo devem:

- I – agir com honestidade, ética e responsabilidade.
- II – cumprir com as deliberações advindas dos órgãos colegiados e do seu superior direto.
- III – manter e promover o bom relacionamento entre todos os membros da comunidade acadêmica.
- IV – cumprir integralmente as obrigações previstas no Estatuto, Regimento e demais disposições postas em documentos institucionais.

Art. 10. Todos os colaboradores técnico-administrativos, no seu campo de atuação, devem promover o pleno desenvolvimento das atividades e contribuir para correção de erros, omissões, desvios ou abusos, também levando em consideração o Protocolo Inspetorial de Normas e Procedimentos de Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.

Art. 11. Os colaboradores técnico-administrativos devem evitar qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da Faculdade Dom Bosco.

Art. 12. Nenhum colaborador técnico-administrativo pode desrespeitar as tradições religiosas e culturais da Instituição ou, por qualquer motivo, fragilizar sua ação pastoral.

CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES DOCENTES

Art. 13. Os colaboradores docentes têm o compromisso de zelar pela identidade, missão e objetivos da Instituição, promovendo a aprendizagem e o amadurecimento humano-intelectual dos alunos.

Art. 14. São deveres dos colaboradores docentes:

- I – desenvolver sua prática educativa com autonomia, competência, vocação e responsabilidade.
- II – zelar pela própria profissão, pelo aprimoramento de habilidades pedagógicas e pelo exercício da ética.
- III – cultivar e defender a dignidade da profissão, assim como requerer boas condições de trabalho.
- IV – observar e cumprir as orientações da legislação vigente.
- V – contribuir para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, compartilhando a responsabilidade de educar os jovens para a prática do bem e da justiça.
- VI – respeitar os valores cristãos e cultivar o sistema de educação salesiano.
- VII – respeitar as atividades associativas do corpo discente.
- VIII – manter bom relacionamento com todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 15. O docente, no exercício pleno de sua prática educativa, deve:

- I – cumprir a carga horária estipulada, com aproveitamento qualitativo e produtivo.
- II – executar as orientações advindas das coordenações de curso.
- III – elaborar o Plano de Ensino de acordo com os Projetos Pedagógicos de curso e, com isso, assegurar o bom nível do ensino e da aprendizagem.
- IV – compartilhar a missão da Instituição, de educar evangelizando e evangelizar educando.
- V – ensinar e avaliar sem comprometer-se com ideologias ou divergências pessoais.
- VI – denunciar quaisquer práticas, meios ou artifícios que favoreçam a fraude na avaliação discente.
- VII – conhecer, valorizar e estimular o discente em todo processo de aprendizagem.
- VIII – adequar a prática de ensino à realidade dos acadêmicos/estudantes.
- IX – promover e respeitar o protagonismo dos alunos.
- X – zelar e propagar a justiça e a ética e atuar com responsabilidade.

XI – contribuir, de acordo com a sua atuação e atribuições, com os diversos Núcleos e Comissões da Instituição.

XII – cumprir integralmente as obrigações previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais documentos institucionais.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES TUTORES

Art. 16. Os colaboradores tutores têm o compromisso de contribuir com a preservação da identidade, missão e objetivos da Instituição, promovendo a aprendizagem dos alunos.

Art. 17. Os colaboradores tutores, internos e externos, no exercício de suas atividades, têm o dever de:

- I – cumprir as suas atribuições com zelo, competência, ética e responsabilidade.
- II – prestar o devido apoio e orientação aos discentes e docentes, em prol da qualidade da aprendizagem e do desenvolvimento da pessoa humana.
- III – preservar as informações apresentadas pelos discentes e docentes.
- IV – cumprir integralmente as instruções normativas da Faculdade Dom Bosco.
- V – observar este Código de Conduta.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS

Art. 18. É compromisso do aluno abrir-se ao próprio desenvolvimento humano e intelectual e, com isso, promover uma sociedade mais justa e solidária, atenta à promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana e da preservação do meio ambiente.

Art. 19. As relações entre os alunos devem pautar-se pelo respeito e preservação da dignidade da pessoa, sem qualquer ato ou comportamento que viole sua integridade física, psicológica e moral. Para tal, deve-se observar:

- I – a relação interpessoal saudável e harmoniosa, sem qualquer coação psicológica ou moral sustentada por condição social e econômica, ou mesmo partidária e ideológica.
- II – a autenticidade nas relações, motivada pelo espírito de honestidade, caridade e boa-fé.
- III – o respeito e a preservação do patrimônio físico e imaterial da Instituição.
- IV – o diálogo e a tolerância, em qualquer situação.
- V – o relacionamento cordial, livre, respeitoso e honesto com os professores e corpo técnico-administrativo.
- VI – o cumprimento dos deveres acadêmicos referentes aos compromissos curriculares e processos de aprendizagem e avaliação e, com isso, a atenção e o respeito aos prazos definidos pela autoridade acadêmica competente, assim como às normas definidas em editais, portarias, resoluções e avisos institucionais.
- VII – o bom uso dos recursos técnicos e instrumentais didáticos da Instituição, como também de todos os recursos que contribuem para a formação humana, espiritual e profissional da pessoa.
- VIII – o desenvolvimento do sentido de pertença à Instituição e, com isso, da sua valorização e promoção.

- IX – o cuidado próprio com a vestimenta e a linguagem, em prol do respeito mútuo.
- X – a valorização à história e à cultura dos povos, necessários para a transformação da sociedade e para a convivência pacífica entre todos.
- XI – o respeito à autoridade acadêmica e às orientações por ela deliberadas.
- XII – a possibilidade de reivindicação dos próprios direitos, uma vez violados ou não garantidos.
- XIII – os direitos e deveres do cidadão, contemplados nas leis do Estado brasileiro.
- XIV – o respeito e o zelo pelas atividades pastorais da Instituição.

TÍTULO III - DAS CONDUTAS INAPROPRIADAS

Art. 20. Os membros da Faculdade Dom Bosco devem abster-se de:

- I – negar a verdade e desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica.
- II – divulgar, intencionalmente, fatos que prejudiquem a imagem da Instituição, da Congregação Salesiana e de qualquer pessoa da comunidade acadêmica.
- III – apresentar-se embriagado ou intoxicado por uso de drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências da Instituição.
- IV – agredir moral, física ou psicologicamente qualquer membro da comunidade acadêmica, assim como demonstrar qualquer atitude discriminatória de preconceito social, étnico-racial, político, religioso ou sexual e de gênero.
- V – utilizar meios inidôneos para a execução de atividades acadêmicas, em benefício próprio ou de outrem.
- VI – perturbar, sob quaisquer circunstâncias, as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.
- VII – retirar, sem a devida autorização e reconhecimento, documentos ou objetos da Instituição.
- VIII – subornar ou permitir suborno de funcionários em benefício próprio ou de outrem.
- IX – utilizar, nas dependências da Instituição, qualquer tipo de arma branca ou de fogo, de maneira ilegal.
- X – favorecer a si mesmo com o uso das instalações ou espaços físicos e de processos burocráticos e/ou acadêmicos da Instituição.
- XI – incentivar e organizar motins.
- XII – cometer fraudes, de qualquer natureza, contra a Instituição.
- XIII – causar prejuízo material e imaterial à Instituição.
- XIV – desrespeitar a ação pastoral, assim como o carisma e a missão da Instituição.
- XV – descumprir os deveres previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Código de Conduta.
- XVI – transgredir as orientações da legislação vigente.
- XVII – compartilhar credenciais (crachá, senhas, login de acesso e outras da mesma natureza) que são individuais e intransferíveis.
- XVIII – estabelecer vínculo societário ou comercial, pessoalmente ou através de familiares, com parceiros de negócio e concorrentes.
- XIX – comercializar, sem a devida autorização, produtos e serviços no âmbito do ambiente de trabalho, assim como promover rifas, correntes ou assemelhados.

XX – receber ou oferecer brindes, presentes, vantagens pessoais ou favores no relacionamento profissional, excetuado os de pequeno valor ou sem valor comercial, tais como canetas, agendas, kits de escritório, camisetas e assemelhados.

XXI – representar a Faculdade Dom Bosco em processo político ou jurídico sem a devida autorização, bem como falar em nome da instituição.

Art. 21. É considerada conduta inapropriada do gestor, quando:

- I – usar do poder de forma indevida e ilegítima.
- II – desrespeitar, seja em qualquer condição, os subordinados.
- III – perseguir, chantagear, ameaçar, inibir ou limitar a ação do subordinado.
- IV – impedir que o subordinado recorra, quando necessário, aos Órgãos ou meios competentes para registrar algum descontentamento, seja de ordem técnica ou de relacionamento.
- V – coagir o subordinado para que aja contrariamente às normas deste Código de Conduta.
- VI – super avaliar despesas.
- VII – fazer mau uso de informações confidenciais.

Art. 22. É considerada conduta inapropriada do colaborador técnico-administrativo, quando:

- I – omitir ou negligenciar o cumprimento dos próprios deveres.
- II – desrespeitar e descumprir as orientações do superior direto.
- III – fazer mau uso de licença médica.
- IV – usar abusivamente o telefone, fax, computadores, impressoras e outros equipamentos para negócios particulares.
- V – falsificar o registro de horas trabalhadas.
- VI – receber ou oferecer vantagem pessoal a fornecedores e clientes.

Art. 23. É considerada conduta inapropriada dos docentes e tutores:

- I – desconsiderar o Plano de Ensino acordado com a coordenação de curso.
- II – descumprir a carga horária estabelecida.
- III – desrespeitar as orientações advindas do coordenador do curso e dos demais gestores da Instituição e Colegiados.
- IV – induzir o aluno à adesão de ideologias ou credos religiosos.
- V – perseguir, chantagear, inibir ou limitar a ação do aluno.
- VI – contribuir para atos de indisciplina dos alunos.
- VII – impedir que o aluno recorra, quando necessário, aos Órgãos ou meios competentes para registrar algum descontentamento, seja de ordem acadêmica ou de relacionamento.
- VIII – coagir o aluno para que aja contrariamente às normas deste Código de Conduta.

Art. 24. É considerada conduta inapropriada do aluno:

- I – apresentar documento falso ou adulterado à Faculdade, Secretaria ou coordenações de curso.
- II – plagiar trabalhos acadêmicos.
- III – usar artifícios de fraude, “cola”, e de trabalhos alheios em avaliações acadêmicas.
- IV – utilizar indevidamente a internet, com apologia ao crime, racismo e outras formas de desrespeito à pessoa humana, assim como o acesso à pornografia.

V – expor em redes sociais ou qualquer outro veículo de comunicação professores, alunos e pessoal técnico-administrativo.

VI – praticar qualquer ato contrário aos bons costumes ou à moral.

Parágrafo único. As medidas disciplinares aos colaboradores e alunos serão aplicadas de acordo com as orientações prescritas no Regimento Geral da Instituição.

TÍTULO IV - DO ENSINO

Art. 25. Todas as atividades de ensino têm o compromisso de potencializar o desenvolvimento humano e intelectual do aluno e, com isso, o desenvolvimento da sociedade e a preservação do meio ambiente.

Art. 26. Em todas as atividades do ensino, deve-se observar:

I – a formação integral da pessoa, comprometida com a preservação da cultura, da sociedade e com a prática da justiça.

II – o rigor científico e a abertura à transcendência.

III – o método dialógico, a favor da participação livre e crítica do aluno.

IV – a interdisciplinaridade e a transversalidade dos conteúdos.

V – o comprometimento com o conteúdo programático, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

VI – a adequada sintonia entre objetivos, métodos, conteúdos e critérios de avaliação.

VII – o permanente vínculo do ensino com a pesquisa e a extensão.

VIII – o cumprimento da legislação vigente, em prol da qualidade do ensino.

IX – o protagonismo dos alunos.

TÍTULO IV - DA PESQUISA

Art. 26. Todas as atividades de pesquisa da Faculdade Dom Bosco têm o compromisso de defender a vida e os valores que sustentam a sociedade e a cultura.

Art. 27. O pesquisador, no exercício pleno de investigação, deve:

I – dispor de condições necessárias para o desenvolvimento de sua pesquisa.

II – certificar-se de que os objetivos sejam cientificamente válidos; e os recursos e cronograma da pesquisa, justificados.

III – assegurar-se de que os métodos e procedimentos da pesquisa sejam compatíveis às normas éticas.

IV – socializar os resultados da pesquisa, salvo em condições eticamente justificadas.

V – submeter o trabalho, em caso de pesquisas que envolvem pessoas, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

VI – respeitar, em pesquisa com animais, os princípios e orientações pertinentes à área de conhecimento em questão, bem como da lei vigente no País.

VII – conceder crédito científico aos colaboradores da pesquisa.

Art. 28. O docente ou pesquisador não deve utilizar recursos da pesquisa, de forma injusta, para benefício próprio ou de terceiros, nem mesmo desviar o recurso para outra finalidade, assim como registrar docentes ou colaboradores na pesquisa sem participação legítima.

TÍTULO VI - DA EXTENSÃO

Art. 29. Todas as atividades de extensão têm o compromisso de potencializar o desenvolvimento humano e intelectual da comunidade acadêmica e externa, em prol da vida, da ética, da justiça, da solidariedade e da inclusão.

Art. 30. As atividades de extensão devem integrar-se com o ensino e a pesquisa.

Art. 31. As ações extensionistas devem estar em plena harmonia com a missão e as finalidades da Instituição.

TÍTULO VII - DAS PUBLICAÇÕES

Art. 32. Todas as publicações da Faculdade Dom Bosco, em seus diversos meios e sobre suas próprias atividades, têm o compromisso de apresentar a verdade.

Art. 33. Deve o pesquisador, no ato de suas publicações:

- I – certificar-se da originalidade da pesquisa.
- II – garantir a veracidade dos dados.
- III – dar crédito somente aos participantes legítimos da pesquisa.
- IV – mencionar o nome da Faculdade Dom Bosco nas apresentações e publicações da pesquisa.

Art. 34. É vedado ao pesquisador, no ato de suas publicações:

- I – falsear e/ou deturpar dados, seja da pesquisa, seja de sua titulação e créditos, assim como de sua vida acadêmica pregressa.
- II – utilizar dados, opiniões e/ou afirmações sem a devida referência ao autor/fonte, tomando-os como próprias.
- III – citar informações ainda não divulgadas sem a devida autorização.

Art. 35. Cabe aos responsáveis pelas publicações aferir a veracidade das informações a serem publicadas.

TÍTULO VIII - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 36. Todos os convênios estabelecidos com outras Instituições têm o compromisso de promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, assim como o serviço à sociedade e à cultura em geral.

Art. 37. Os recursos de qualquer natureza envolvidos no convênio devem favorecer o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da gestão universitária.

Art. 38. Deve o convênio contemplar, legitimamente, a idoneidade das Instituições envolvidas para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 39. As parcerias com as demais Instituições de Ensino, Entidades e Órgãos do Governo devem pautar-se pela ética, pelo desenvolvimento da sociedade e da cultura e pelo fiel cumprimento das normas legais vigentes.

Art. 40. Para convênios e parcerias institucionais e locais requer-se autorização e deliberação da Direção Executiva e, quando implicar ônus financeiro para a Instituição, também da Mantenedora.

TÍTULO IX - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO

Art. 41. O nome ou a imagem da Faculdade Dom Bosco, em qualquer atividade desenvolvida pelos seus membros, de caráter individual ou institucional, deve estar alinhado à identidade e missão da Instituição.

Art. 42. Em todas as atividades desenvolvidas pela Faculdade Dom Bosco, ou àquelas que levam o seu nome ou imagem, devem-se observar os parâmetros éticos e de identidade visual.

TÍTULO X - DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA

Art. 43. A coleta, o arquivo e a modificação de dados pessoais – referentes à cor, etnia, religião, gênero, entre outros – em pastas convencionais ou computadorizadas, devem garantir os critérios de consentimento, privacidade e confidencialidade, com observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. em nenhuma hipótese dados confidenciais registrados nos arquivos da Instituição podem ser usados para discriminar ou prejudicar quem quer que seja.

Art. 44. É proibido aos membros da Instituição:

- I – acessar a conta de outro usuário.
- II – enviar e-mail sem identificação do remetente.
- III – danificar o desenvolvimento do sistema.
- IV – interferir na conta, registro, dos demais usuários.
- V – alterar dados indevidamente.
- VI – acessar sites que façam apologia à pornografia, ao uso de drogas lícitas e/ou ilícitas, a grupos que desrespeitem aos direitos humanos, ou quaisquer outras páginas eletrônicas que violem a legislação do País e que promovam crimes, em geral.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Ouvidoria contribuirá com a observância deste Código de Conduta, apresentando todos os casos registrados, suficientemente relatados, para avaliação dos Órgãos competentes.

Art. 46. Os Órgãos Colegiados ou as autoridades competentes, sempre que julgarem necessário, poderão encaminhar os processos disciplinares, com base neste Código de Conduta, à direção institucional e executiva, para julgamento e deliberação.

Art. 47. Este Código de Conduta poderá ser modificado quando necessário, sob a tutela do Conselho Superior e do Grupo Gestor.

Art. 48. Os casos omissos neste Código de Conduta serão tratados conjuntamente pela direção institucional e pela direção executiva.

Art. 49. O grupo gestor dará ampla divulgação deste Código de Conduta, fazendo-o conhecido e observado por toda a comunidade acadêmica.

TÍTULO XII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO E SANÇÕES

Art. 50. A inobservância do Código ensejará a adoção de medidas disciplinares, que poderão resultar em advertência verbal, escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias ou rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de ações legais e jurídicas contra o infrator.

Art. 51. É dever de qualquer membro da Faculdade Dom Bosco encaminhar à Ouvidoria, por intermédio do canal de comunicação disponibilizado no site, qualquer denúncia de irregularidade, com garantia de sigilo e confidencialidade da identidade do denunciante.

Art. 52. Qualquer ato de retaliação contra o autor de denúncia é ato que viola este Código.

Art. 53. Na interpretação deste Código e na sua utilização o bom senso deverá sempre prevalecer. As disposições deste Código não eximem os colaboradores da adoção de outras condutas esperadas em um ambiente profissional e que eventualmente não estejam aqui descritas.